

**LEI Nº 2.498  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1.994 E Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, E A LEI ESTADUAL Nº 12.548, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 1º de novembro de 2007 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 2.498**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador da política municipal do idoso e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2.º** A política de atendimento ao idoso tem como princípios:

**I** - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

**II** - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**III** - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**IV** - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por esta política.

**Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

**I** - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003 – Estatuto do Idoso, Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº 1.921, de 26 de dezembro de 2000;

**II** - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa do idoso no Município de Santos;

**III** - elaborar, propor, integrar e apoiar projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas dos idosos;

**IV** - proceder ao cadastro e fiscalização da qualidade de vida dos idosos nas entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao idoso, e/ou em parceria com o setor da Prefeitura que realiza a fiscalização sanitária e outros;

**V** - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas à situação social do idoso e às situações relevantes, bem como à qualidade dos serviços de atendimento ao idoso;

**VI** - incentivar e organizar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral com vistas à valorização da pessoa idosa;

**VII** - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada na problemática do idoso;

**VIII** - estimular o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação do idoso nos diversos setores de atividades sociais, culturais e esportivas;

**IX** - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, regionais e organismos nacionais e internacionais com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à população idosa;

**X** - opinar e propor soluções às denúncias encaminhadas, sobre as questões relativas a violação dos direitos do idoso;

**XI** - promover e defender os direitos da pessoa idosa;

**XII** - elaborar, juntamente com o órgão da Administração Pública, responsável pela política do idoso, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XIII** - participar de órgãos, instituições, organizações não governamentais e movimentos sociais que julgar de interesse, representação e defesa do idoso;

**XIV** - promover intercâmbios, com organizações afins de todos os níveis e analisar sugestões da comunidade na solução dos problemas do idoso, encaminhando-as para as autoridades competentes;

**XV** - divulgar na comunidade, por intermédio da rede de serviços municipais, os serviços que atendem a população idosa;

**XVI** - estimular a discussão da problemática do idoso nas organizações de bairros, ONG's, entidades sindicais, entidades profissionais, Secretarias Municipais e outros órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais;

**XVII** - organizar, a cada dois anos a Conferência Municipal do Idoso;

**XVIII** - elaborar seu Regimento Interno;

**Art. 4.º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão permanente e tripartite, constituído por 38 (trinta e oito) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

**I** - 12 (doze) representantes da população idosa de Santos:

a) 02 (dois) representantes da população idosa que tenham participado de pré-conferências, relacionados nas respectivas listas de presença;

b) 02 (dois) representantes da população idosa que curse Faculdade ou Cursos da Terceira Idade;

c) 06 (seis) representantes de usuários de grupos organizados de idosos, que tenham participado das pré-conferências;

d) 02 (dois) representantes de população idosa, participantes da Conferência Municipal do Idoso e relacionados nas respectivas listas de presença.

**II** - 13 (treze) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de entidade de longa permanência;

b) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de casa-dia;

c) 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores aposentados e pensionistas;

d) 02 (dois) representantes do ensino superior de Santos, com cursos específicos na área do idoso;

e) 02 (dois) representantes de organizações de defesa e apoio ao idoso;

f) 01 (um) representante de associação, federação ou confederação de idosos;

g) 02 (dois) representantes de entidade que mantenha atividades esportivas, sociais e culturais voltadas para a terceira idade;

h) 02 (dois) representantes de entidade de apoio a idosos com deficiências.

i) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso da Diocese de Santos.

**III** - 13 (doze) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SGO;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;

- i) 01 (um) representante do representante do Fundo Social de Solidariedade de Santos – FSS;
- j) 01 (um) representante da Gerência Regional do Seguro Social em Santos – INSS;
- k) 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB;
- l) 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.
- m) 01 (um) representante da Polícia Militar de Santos.

**Art. 5.º** Os órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e federal designarão seus representantes e suplentes, por intermédio da respectiva autoridade competente.

**Parágrafo Único.** A designação dos membros do Conselho será feita concomitantemente com a de seus suplentes.

**Art. 6.º** Os membros representativos da população idosa de Santos e das entidades da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 7.º** A função de membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 8.º** Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

**Parágrafo Único.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, injustificadamente, a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo o respectivo suplente para completar o mandato original.

**Art. 9.º** A nomeação e a posse do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á através de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS.

**Art. 10.** As despesas com o cumprimento desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.615, de 19 de setembro de 1997.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de dezembro de 2007.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de dezembro de 2007.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
**Chefe do Departamento**